



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N.º 1069 DE 20 DE JUNHO DE 2011**

**Dispõe sobre o “Programa de Conscientização e Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes”, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação autorizado a criar o “Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes”, que consiste no conjunto de campanhas e ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Sobral, como forma de prevenir a violência sexual de crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único** – As campanhas a que se refere o “caput” deste artigo farão uso de recursos técnicos capazes de conscientizar e informar o maior número possível de pessoas.

**Art. 2º** Entre as ações a que se refere o artigo primeiro, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia, nos equipamentos municipais, Unidades de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:

I – Sobre os vários tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II – Sobre a identificação e monitoramento de indicadores físicos e psicológicos de violência;

III – Sobre os órgãos municipais, estaduais e federal que, responsáveis pela ajuda e orientação às vítimas da violência sexual, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

**Art. 3º** Nas creches e escolas públicas ou privadas, a Campanha utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

I – As diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes pode assumir, tais como:

- a) Exploração Sexual;
- b) Violência Sexual;

SOBRAL  
Visto  
José Clito  
P. Sobral



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

c) Atentado violento ao pudor, entre outros.

II - A conscientização de seus direitos, alertando-os sobre as diversas situações de violência sexual, tornando-os capazes de se defender e buscar auxílio;

III – A importância da denúncia para sua proteção.

**Art. 4º** Aos alunos matriculados em escolas situadas no Município de Sobral, serão ministradas palestras ou aulas sobre os temas de que trata a presente Lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados ao grau de entendimento e escolaridade dos estudantes.

**Parágrafo Único** – As palestras de que trata o “caput” deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola.

**Art. 5º** Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamentos aos maus tratos praticados.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, respeitando a reserva possível.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2011.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

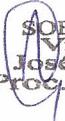
**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 943/11**  
**Ref. Projeto de Lei nº 1340/11**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Dispõe sobre o “Programa de Conscientização e Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes”, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2011.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

  
SOBRAL  
Visto  
José Clito  
Proc. Gera